



CONPRES P
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

ATA DA 702ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES P

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **16 de setembro de 2019**, às 14h05, realizou sua **702ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) – Presidente; Raquel Furtado Schenkman Contier – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Marco Antonio Cilento Winther – Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Guilherme H. Fatorelli Del’Arco – Representante titular da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL); Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU); Mônica Junqueira de Camargo - Representante suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB); Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho – Representante suplente da Secretaria Municipal da Justiça (SMJ); e Adriana Ramalho – Representante titular da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP). Participaram, assistindo à reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRES P; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPRES P; Marisa Aparecida Bassi - Assistente do CONPRES P; Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Luca Otero Fuser – DPH; Juliana Mendes Prata – DPH. Diego Brentegani – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Ana Winther – DPH; Walter Pires – DPH; Valdir Arruda – DPH; Paulo Vitor Zampieri; Miguel Posi Netto; Alberto Mussalam; Mário Vitor Santos – COPAN; Mateus Capelo – COPAN; Camila Igari – COPAN; Mônica W. Nascimento – CMSP; Massae Sato; Yukio Mizabe; Representantes da Religião Budista Nokkyoji: Sergio Likio Uematsu; João Felipe Vieira; Marcos Suzuki; José Domingues de Oliveira; Celso Munano Del Picchia; Aloísio Santini. **1. Apresentação geral:** O Presidente cumprimenta a todos os presentes e inicia a sessão. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** O Presidente informa que o conselheiro Marcelo Manhães está em viagem fora do país, e que solicitou expressamente vistas dos itens 1 e 6 da pauta, por e-mail. Questiona ao Dr. Fábio Dutra Peres se o pedido feito é válido. Dr. Fábio informa que não vê problemas em atender ao pedido. **2.2.** A Ata da 700ª Reunião realizada em dia 19 de agosto de 2019 é projetada em tela com as alterações feitas pelas conselheiras Raquel Schenkman e Marianna Al Assal. O Presidente coloca para aprovação. **2.3.** O Presidente questiona se algum dos conselheiros não trouxe seu voto/relato para discussão, para informar o interessado caso esteja presente. O conselheiro Antônio Carlos informa que precisará de mais prazo para relatar o item 1 da pauta. Com isso, o pedido de vistas solicitado pelo conselheiro Marcelo Manhães, conforme informe 2.1., está prejudicado. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES:** **3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À**

TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 699ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À
TOMBAMENTO. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO –
RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS
PAUTADOS PARA A 699ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO
EM BENS PROTEGIDOS. O Presidente inicia os trabalhos. **1) PROCESSO: 2019-9.123.123-3** - Alhang Administradora de Bens Ltda - Recurso - Exclusão de imóvel da classificação de ZEPEC (APT pela Res. 22/2015, Tombamento definitivo pela Res. 36/2018) - Rua Barão de Iguape, 113 – Liberdade. Relator: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho (SMJ). **PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO**, conforme informe 2.3. **2) SEI: 6025.2019/0002361-2** - Cláudio Henrique de Moraes Batalha - Abertura de Processo de Tombamento (APT) do Templo Budista Nikkyoji - Rua Ibaragui Nissui, 166 – Vila Mariana. Relator: Vitor Chuster (CREA). O Presidente informa que um documento sobre este caso foi apresentado hoje, pela Sra. Lilianne da Silva. O conselheiro Vitor Chuster lê trecho do documento apresentado. *Para tanto, pede-se prazo maior para que possa recolher mais assinaturas, a fim de provar a real importância do tombamento desse templo, bem com, juntar provas de que locais bem menos significantes foram tombados, levando em conta essa importância de não se “arrancar” Nossa Identidade Histórica e Cultural, fato que feriria profundamente o sentimento da grande maioria dos moradores. Sabe-se que o CONPRESP está repleto de processos em andamento, até bem mais antigos do que esse. Porém apenas exercendo o direito de cidadania, solicita-se prazo de 60 à 90 dias, a fim de que sejam recolhidas as provas essenciais.* Informa ainda que seu relato está pronto e que não vê motivos para atendimento da solicitação. O Presidente passa a palavra ao Sr. Celso Del Picchia, que passa a fazer suas considerações e questionamentos, entre eles, sobre o trâmite do processo e das características para o tombamento. O Presidente passa a palavra ao Sr. Aloísio Santini que passa a explanar sobre o caso. A conselheira Raquel Schenkman esclarece ao Sr. Celso os trâmites de um processo com solicitação de abertura de processo de tombamento, e comenta sobre os outros instrumentos de preservação, como práticas de registros imateriais, e a ZEPEC-APC regulamentada pelo Plano Diretor. O conselheiro Vitor Chuster passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de pedido de Abertura de Processo de Tombamento – APT, relativo ao Templo da Catedral Budista Nikkyoji, conforme discorrei a seguir: Inicialmente verifiquei que o terreno em questão (com área de 3.590 m²) foi adquirido no ano de 1971, tendo sido lançada a pedra fundamental da construção do templo em 1977, cuja inauguração se deu no ano de 1982. No ano de 2012, em razão da comemoração dos 50 (cinquenta) anos da fundação, foi construído um conjunto arquitetônico de telhado e fachada, “no estilo típico dos templos tradicionais japoneses”, segundo palavras do requerente. Ainda segundo o requerente, as razões para o tombamento da fachada, telhado, da nave central e dos objetos religiosos lá reunidos (com valores cultural e histórico), seriam de que além de ser um marco do budismo no Brasil, seria uma referência central da identidade nipo-brasileira e também parte integrante da comunidade da Vila Mariana. Para “reforçar” sua*

solicitação, o requerente anexou aos autos, abaixo assinado de cidadãos favoráveis ao tombamento da nave principal (esse é o título do cabeçalho) conforme consta das folhas 20 e 21, bem como documentos que relatam várias atividades sociais e culturais no templo (folhas 30 a 52). Em 24/05/2019, por interesse do presidente da Religião Budista Hunmon Butsuryu Shu do Brasil, Sr. Edson Massayuki Higashibara, por ele são constituídos dois advogados procuradores, para representá-lo juntos aos autos deste APT (folha 57), a fim de demonstrar a falta de elementos que justifiquem o tombamento pretendido pelo requerente. Para tanto anexa em especial, parecer técnico do Arqtº. Haroldo Gallo, folhas 61 a 110, nesse sentido. Desse extenso e rico relatório, chamou-me atenção alguns pontos: 1 – que até o ano de 1982, as atividades relacionadas à este templo se deram em outros lugares, que não nesse; 2 – conforme apresentado às folhas de 91 a 96, constam fotografias e relatos que dão conta da inexistência de características de originalidade com a arquitetura tradicional dos templos japoneses, A conclusão desfavorável à APT, se dá às folhas 108 a 110, após uma série de considerações que explicitam e embasam esse posicionamento. Constatei ainda nos autos deste processo (folhas 113 a 118), notícias que traziam à baila, uma disputa entre fiéis do templo, sobre a possibilidade da venda do imóvel a terceiros e construção de um novo templo em uma nova localidade. Essa disputa foi levada ao conhecimento do Ministério Público de São Paulo (folhas 125 a 127), culminando com o arquivamento do inquérito civil. Destaco aqui um dos parágrafos exarados pelo Sr. Promotor de Justiça, que assim se pronunciou: “Por ora, o problema narrado pela reclamante acarreta prejuízos restritos ao direito privado e questões “interna corporis” da organização religiosa, conflitos que não enseja, a intervenção do órgão ministerial”. Em Seguida passou o DPH a analisar a questão da APT sobre a ótica da pertinência e relevância (folhas 135 e 136), cuja conclusão foi de que em razão das informações e argumentos apresentados, não há base conceitual nas ciências sociais para prosseguir na APT do templo em apreço. Em seguida a essa conclusão o requerente anexou novo e extenso abaixo assinado (folha 137 a 392), agora sob o cabeçalho de “Contra a destruição da Catedral Budista Nikkyoji”. Após esse novo abaixo assinado, técnico do DPH foi novamente instado (folha 400) a se manifestar, o que o fez imediatamente, ratificando seu parecer anterior, ou seja, contrário ao prosseguimento da APT. Tal entendimento contrário ao prosseguimento da APT, foi ratificado tanto pela Supervisão de Salvaguarda, bem como pela Sra. Diretora do DPH. Voto do relator: Primeiramente quero mais uma vez deixar claro, que ao meu ver, o instituto de tombamento não tem caráter plebiscitário, ou seja, não se trata de disputa entre “abaixo assinados”. A decisão favorável ou desfavorável ao tombamento, deve se dar pela junção da razão com a técnica, e jamais para atender uma suposta maioria. Conflitos dentro de organizações, problemas decorrentes de outros diplomas legais como Plano Diretor, lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo e etc., devem ser resolvidos em seus foros adequados. Voltando para a análise específica deste caso, realizei pesquisa na internet sobre arquitetura budista japonesa (https://pt.wikipedia.org/wiki/Arquitetura_budista_japonesa, acessado em 11/09/2019 às 14h30 horas) e encontrei o seguinte relato: “A arquitetura budista no Japão não é

nativa, sendo assim importada da China e de outras culturas asiáticas ao longo dos séculos. Devido à variedade climática japonesa e ao milênio englobado entre a primeira e a última importação de culturas, o resultado é extremamente heterogêneo. No entanto, várias características universais podem ser encontradas. Em primeiro lugar está a escolha de materiais, sempre de madeira (tábuas, palha, casca de árvores, etc.) na maioria das estruturas. Em geral, a estrutura é sempre a mesma: colunas e vergas sustentam um grande telhado suavemente curvado, enquanto as paredes, finas como papel, são muitas vezes móveis. Curvas de gabletes e beirais são suaves. O telhado é o componente mais visualmente impressionante, muitas vezes constituindo metade do tamanho do edifício. Os beirais avançam muito mais além das paredes, servindo como cobertura das varandas. Seu peso deve, portanto, ser suportado por um complexo sistema chamado de tokyō. Esses beirais dão ao interior uma escuridão característica, contribuindo à atmosfera do templo. O interior do edifício normalmente consiste de uma só sala no centro, partir da qual podem partir outros espaços menos importantes, como corredores”. A seguir reproduzo um exemplo de um templo budista no Japão, que retrata de certa forma o texto encontrado na pesquisa. (FOTO NOS AUTOS) Essa pesquisa, ainda que bastante simples, me fez concluir, que tal qual o relato do Arqtº Haroldo Gallo, do ponto de vista arquitetônico, o que o requerente gostaria de ver tombado é nada mais nada menos do que um cenário, que muito pouco ou nada, tem a ver com a arquitetura budista japonesa, seja pelo seu desenho, bem como pelos materiais empregados. Como bem ressaltou o arquiteto (folhas 83 e 84) em seu parecer, isso não pode ser classificado como uma manifestação de arquitetura, mas apenas, como mera construção. Disse mais, que do ponto de vista da tipologia construtiva desse artefato arquitetônico, trata-se de construção realizada com expressão técnica comum e vulgar, sem características que possam distinguir pela sua excepcionalidade, monumentalidade ou destaque. O adereço colocado à frente do prédio como “nova fachada”, foi uma ação alegórica constituindo ambiente cenográfico de verdadeiro “fetiche”, que em nada corresponde a aspectos de originalidade e verdade. E assim concluiu o arquiteto: “ao meu ver, fica afastada toda e qualquer importância ou relevância do ponto de vista arquitetônico e construtiva prédio e de sua fachada, que possa ensejar o seu tombamento”. Sobre a pertinência e relevância da solicitação da APT, foi esmiuçada pelo técnico do DPH formado em Sociologia (folhas 135 e 136), abordando a questão do sagrado. Desse relatório, reproduzo a seguir alguns trechos que julgo importantes; “Nos documentos anexos a este processo fica claro o que foram estabelecimento templos em localidades distintas, também foram promovidas mudanças de localidades e assim como a decisão de edificar uma Catedral na cidade de São Paulo esta mencionada. Estes argumentos estão carregados de sinais de aceitação de mudanças impostas por condições sociais diversas, o que denota que este grupo social em específico, possui como ambição se estabelecer e manter sua cultura no Brasil, mesmo que para isso utilize-se de uma espécie de sincretismo social como forma adaptada para sua base cultural. As mudanças apresentadas no documental apontam que circunstâncias se fizeram necessárias, como

a de acompanhar o maior número de praticantes em seu deslocamento, movidos pela busca de melhores condições de vida, tendo como intuito dar a estes um suporte espiritual, que compunham seu modo de vida e sua cultura de origem”. Ou seja, o imóvel em si não se insere na rede de práticas como elemento único ou lócus sagrado e sim como receptáculo das práticas, que pelo histórico apresentado tem sido passível de deslocamento, perseguindo os melhores interesses do grupo social. O técnico concluiu então que pelas informações e argumentos no presente não encontram base conceitual nas ciências sociais para a abertura de estudo de tombamento do Templo Budista Nikkyoji. Em absoluta concordância ao relatório técnico do DPH sob o ponto de vista das ciências sociais, também não vejo nenhuma pertinência à solicitação de APT. Considerando esse breve relatório e a conclusão contrária do DPH, ratificada tanto pela Supervisão de Salvaguarda, bem como de sua Diretora, voto contrariamente à abertura do processo de tombamento ora solicitado pelo requerente. É essa nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho. A conselheira Adriana Ramalho questiona a propriedade do terreno. Informa-se que é de pessoa jurídica, uma associação religiosa. A conselheira Mônica Junqueira que há uma disputa interna entre os interessados, e que eles devem resolver entre eles. Lembra ainda que, mesmo que haja um reconhecimento da importância do lugar para a religião, a prática poderá continuar no local, independente do tombamento ou não. O conselheiro Marco Winther comenta que deve constar em ata que o pedido de prazo para apresentação de novo abaixo-assinado foi indeferido pelo Conselho. Os conselheiros discutem o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, com abstenção de voto dos conselheiros representante do DPH, da CMSP e do IAB, o pedido de **Abertura de Processo de Tombamento (APT) do Templo Budista Nikkyoji** foi **INDEFERIDO.** **3) PROCESSO: 2018-0.081.846-3** - Paulo Eduardo Soares de Oliveira Naddeo - Recurso – Construção - Praça Nossa Senhora da Penha, 111/133 – Penha de França. Relator: Renan Edison Ribeiro (SMDU). O conselheiro Renan Ribeiro lembra que seu voto foi lido na última sessão, sendo o processo retirado de pauta por sugestão do Presidente. A conselheira Raquel Schenkman esclarece o caso, e comenta sobre a reunião ocorrida na Subprefeitura da Penha com participação da sociedade. O Presidente passa a palavra ao Sr. Miguel Posi, engenheiro responsável pelo projeto, que passa a fazer suas considerações. A conselheira Raquel explica a legislação incidente no local, que a frente dos lotes daquela quadra não pode ser verticalizada, com o intuito de preservar a topografia e a ocupação urbana. Lembra que o tombamento pelo CONPRES é diferente da proposta do CONDEPHAAT. Os conselheiros discutem o caso. O conselheiro Renan Ribeiro lê novamente seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de recurso (fls. 59 a 75) ao parecer contrário do CONPRES ao pedido de construção de edifício de uso misto, contendo unidades habitacionais de interesse social e de mercado popular; e uso não-residencial com 20 pavimentos na área conhecida como “colina do Centro Histórico da Penha” localizado à Praça Nossa Senhora da Penha, nº 111/143 (SQL 061.052.0172-9). Segundo análise técnica do DPH (fls. 81 e 95) o projeto apresentado (fls.24 a 33) não atende às diretrizes da*

*Resolução nº 13/CONPRESP/2018 em relação ao gabarito e recuos estabelecidos para a área envoltória. O Departamento exemplifica que os estudos desenvolvidos para o Centro Histórico da Penha foram amplamente discutidos e resultaram na aprovação do CONPRESP pela preservação da paisagem urbana daquela área. Devido a questionamentos de âmbito legal tal recurso foi encaminhado a AJ/SMC. A Assessoria Jurídica por sua vez adota o relatório da Supervisão de Salvaguarda, alegando que o recurso é tempestivo e que apenas os itens 10, 11 e 59 do referido recurso merecem alegações jurídicas. O parecer jurídico reintera que os itens 10 e 11 já obtiveram manifestação jurídica no P.A 2007-0.301.445-1 referente a homologação da Resolução nº 13/CONPRESP/2018. Esclarece ainda que a abertura do tombamento do Centro Histórico da Penha não prescindia a necessidade de notificação dos proprietários por se tratar de tombamento geral/coletivo e que antes da homologação os proprietários dos imóveis situados na área envoltória foram notificados por edital, uma vez que não há obrigação legal de notificar os proprietários de imóveis situados em área envoltória. Já no item 59, a AJ/SMC explica que existe apenas a limitação de construção para o uso do bem, não caracterizando em nenhum tipo de impedimento aos usos do bem, e não havendo assim o suposto aniquilamento da propriedade ou esvaziamento do conteúdo econômico do bem imóvel (fls. 121). Desta maneira, conclui alegando que a indenização a qual o referido item cita somente seria devida se houvesse efeito prejuízo sofrido pelos proprietários do bem, o que não está comprovado no presente caso. Isto posto, manifesto-me contrário ao recurso apresentado pelo interessado que defende a revisão da resolução de forma a possibilitar a construção da edificação pretendida. Desta maneira, encaminho o presente para apreciação e deliberação do CONPRESP. O conselho discute o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, com abstenção de voto do conselheiro representante do CREA, o **recurso apresentado com vistas a construção de edifício foi INDEFERIDO. 4) SEI: 6025.2018/0017557-7** - Colégio Pop Ltda - Regularização / Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - Praça Aleixo Monteiro Mafra, 18 – São Miguel Paulista. Relator: Relator: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho (SMJ). Vistas: Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco (SEL). O Presidente informa que o Sr. Carlos Chicon, representante do Colégio, solicitou que este processo seja discutido na próxima reunião a ser realizada no dia 30 de setembro, onde estará presente e fará uma apresentação. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 5) PROCESSO: 2011-0.288.343-0** - Condomínio Edifício Copan - Restauro das fachadas do Edifício Copan - Avenida Ipiranga, 200 – Centro. Relator: Mônica Junqueira de Camargo (IAB). A conselheira passa a ler seu relato. **Síntese:** O recurso em análise integra um processo administrativo protocolado em 2011 com pedido de instalação de proteção para a troca das pastilhas das fachadas do edifício Copan, marco referencial da cultura paulistana, tombado pelo Conpresp em 2012 após 20 anos da abertura do processo de tombamento (1992). O processo reúne o trâmite envolvendo a preservação desse edifício, registra vários comunique-se devido aos desdobramentos da solicitação inicial. De um pedido para a instalação de proteção para a execução de obras emergenciais, dado o*

deslocamento do revestimento, o processo enveredou-se para a solicitação de um projeto completo de restauro, requisitado desde a primeira manifestação do DPH. As quatro solicitações do Conpresp nesse sentido, ao longo desses anos, não foram atendidas. As demandas dos interessados concentravam-se na troca das pastilhas, cuja especificação era inadequada, tanto pelas medidas quanto pelo acabamento cromático com efeito brilhante, bem como a sua execução. O relato do arquiteto Valdir Arruda às páginas 603 a 611 esclarece minuciosamente toda tramitação deste processo. Em 29 de maio de 2019 foi feita uma reunião com representantes do DPH e do Copan, com a presença do presidente do Conpresp, Cyro Laurenza. Participaram da referida reunião, pelo DPH, a diretora Raquel Schenkman, o supervisor Marco Winther, o arquiteto Valdir Arruda e o secretário executivo Lucas Coelho; pelo Copan, a senhora Vânia Toledo e os senhores Jorge Luiz Fatur Sallym e Mario Vitor Santos. Pela ata da reunião, evidencia-se a tentativa por parte do DPH de esclarecer a necessidade de um projeto de restauro para as intervenções pretendidas possam ser avaliadas, e a incompreensão dos solicitantes do que vem a ser um projeto de restauro. Consta da ata, que foi introduzida nos trâmites, a pedido do síndico do Copan, a arquiteta Valéria Aparecida Costa Bonfim, para o desenvolvimento de um projeto de restauro. Em 17 de junho de 2019, essa arquiteta protocolou um projeto de restauro dos revestimentos das fachadas, com mapas de danos, identificando as várias patologias descrevendo o método e as etapas para a substituição das pastilhas. Entretanto, apesar do significativo avanço na documentação apresentada, o projeto ainda não está completo, uma vez que deve se estender a todas as fachadas e não apenas à voltada para av. Ipiranga, o que levou ao indeferimento do recurso apresentado pela diretora do DPH com base no relato do arquiteto Valdir Arruda. O memorial apresentado indica os danos e patologias, mas não aponta como resolvê-los. Cabe destacar o empenho do DPH e Conpresp na busca de uma saída para a preservação deste importante edifício, cujo projeto de restauro completo é sem dúvida, necessário. O processo já poderia ter sido encerrado com uma multa pelo não atendimento às solicitações, entretanto não garantiria a preservação do imóvel, que é objetivo principal. Acompanho o indeferimento da diretora do DPH ao recurso apresentado, enfatizando que o empenho do DPH na busca de um diálogo com os envolvidos na tentativa de construir uma solução para a preservação do Copan é a alternativa correta. O Presidente informa que existem 3 solicitações de palavra sobre este tema, e pergunta se o Sr. Affonso, síndico do Copan, está presente. É constatado que não. O Presidente informa sua preocupação com a situação que o Edifício Copan se encontra, explana sobre sua visita ao local. Ressalta a necessidade de se tomar uma providência, e que a mais firme seria aplicar multa por desrespeito às normas de preservação, a ser calculada com base no valor venal do edifício. Antes disso, gostaria de ter uma reunião com um grupo de responsáveis do Copan, além do Síndico, e que se não houver contato nos próximos 15 dias, que é o dia da próxima reunião, prosseguiremos com a aplicação de multa FUNCAP. O Presidente passa a palavra aos moradores do edifício que estão presentes. A Sr.^a Camila Igari, moradora do Bloco C há aproximadamente 10 anos, informa que,

mesmo nas reuniões de condomínio, não tem acesso a nenhuma informação e que nenhum projeto foi apresentado. O Sr. Mário Vitor informa que se sente desconcertado, pois aguardava a presença do síndico ou da arquiteta responsável pelo projeto na reunião de hoje, para presenciar uma conversa com ambos os lados sobre o tema, e entender os motivos do indeferimento. Ressalta não ter conhecimento das razões que levam o síndico a não comparecer à uma reunião tão importante como essa, sendo o responsável legal pelo prédio. Comenta que irá falar com mais moradores, divulgando o parecer do Conselho e as penalidades que pesam sobre o prédio e os condôminos. O Presidente pergunta se existem pessoas lá dentro que tenham interesse na resolução do caso. O Sr. Mário afirma há interesse sim, e que o síndico sabia da reunião, pois foi chamado para ela, assim como vários outros moradores foram chamados internamente para participar, mas parece haver um movimento de defesa ao síndico. O Presidente informa que se na próxima reunião não vierem aqui se manifestar, daremos continuidade com a aplicação de penalidade. Questiona se os conselheiros concordam. O conselheiro Vitor Chuster comenta ser difícil para os moradores presentes levarem essa obrigação ao síndico, sugerindo uma notificação do CONPRESP. O Presidente informa que é isso que estava pensando, mas teme que o ofício endereçado ao síndico fique guardado na gaveta. A conselheira Adriana Ramalho comenta que, além dos meio legais, os moradores presentes podem levar as informações aqui discutidas para ciência dos demais interessados. O Sr. Mário informa que falará diretamente com o síndico a respeito do que está sendo tratado na reunião, e que comunicará todos os seus contatos. O Sr. Mateus Capelo, morador há 5 anos do edifício, faz suas considerações. Comenta que ao conversar com vizinhos, percebe-se que ninguém sabe o em que pé que está a obra, tornando o assunto muito nebuloso. Se sente mais aliviado por ter vindo à reunião, pois compreendeu a situação. Informa ainda que, ao se levar essa informação aos interessados, será mais uma entre tantas, por isso a necessidade de uma informação oficial. O Presidente informa que o arquiteto Valdir Arruda do DPH fez um parecer esclarecendo muito bem todas as etapas desse processo, e que enviará cópia dele ao síndico. Pergunta ao Dr. Fábio Dutra Peres sobre as sugestões dadas. O Dr. Fábio ressalta que o síndico, como responsável legal pelo edifício, deve ser notificado. Lembra ainda que a Lei 10.032 prevê aplicação de multa diária de 1% do valor venal para obrigar o interessado a tomar providência. O Sr. Mário comenta que o síndico expõe os moradores a um encargo de maneira irresponsável. A conselheira Adriana Ramalho comenta que, caso os moradores presentes não tenham conhecimento do recebimento da notificação, em torno de 15 dias após aprovação do Conselho, a ata dessa reunião será publicada no Diário Oficial da Cidade, tornando-se pública, podendo ser divulgada. O arq. Valdir Arruda explica o caso. Comenta que a última documentação apresentada pela arquiteta responsável pelo projeto não é ruim, que ele de certa forma contempla muitas coisas que desde 2011 estão pedidas, mas ainda é insuficiente por não estar completo. Comenta que nesse meio tempo chegaram denúncias a respeito de alteração das fachadas posterior, que também deverá ser contemplada no projeto de restauro completo. Informa que essas

informações foram passadas para a arquiteta. Lembra que o processo em questão trazia na inicial outro assunto, que o CONPRESP já se manifestou em outras 5 oportunidades, e que por isso entende que este processo deva ser indeferido e um novo processo de restauro completo das fachadas seja protocolado, de forma eletrônica. O Sr. Mário questiona se o síndico foi notificado que o processo estaria na pauta. O Presidente ressalta que a pauta é publicada no Diário Oficial da Cidade com no mínimo 7 dias de antecedência, que, a partir do momento que o pedido foi protocolado, cabe aos interessados se atentarem e acompanharem a tramitação do expediente. Além do mais, a arquiteta responsável estava ciente. A conselheira Adriana Ramalho solicita que conste em ata que, no novo processo eletrônico a ser autuado pelos interessados, este processo que está sendo votado siga em apenso. O Presidente encerra a discussão deste caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **recurso apresentado com vistas ao restauro do Edifício Copan** foi **INDEFERIDO**. Consta a seguinte observação: ***os interessados devem se apresentar em 15 dias.*** **4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA: 4.1. 6) SEI: 6025.2019/0018116-1** - Departamento do Patrimônio Histórico – DPH -Regulamentação do Inventário Memória Paulistana. Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). A conselheira Raquel Schenkman comenta o caso. O sociólogo Luca Fuser passa a apresentar a proposta, com imagens projetadas em tela. A conselheira Mônica Junqueira parabeniza o DPH pelo trabalho. Comenta que basicamente é um trabalho de reconhecimento de uma memória, questionando sobre o desdobramento do caso, como um incremento ao patrimônio imaterial, pois entende que a criação desse inventário seja algo paralelo dentro dos registros já existentes. O Luca Fuser esclarece que nesse caso, não se pensa em proteger ou fomentar a continuidade das práticas, pois para isso já existe o registro dos bens de natureza imaterial e os planos de salvaguarda. A conselheira Raquel comenta que a ideia do emplacamento é que, com o tempo, aquilo passe a ser história e ser apropriado, não sendo só um inventário no sentido de listagem, mas no sentido de uma ação de valorização daquilo. A conselheira Adriana Ramalho comenta sobre as cidades inteligentes, e questiona se neste caso poderia entrar no parágrafo 2º do artigo 1º um acréscimo sobre isso, mostrando o exatamente que é o patrimônio, a evolução e desenvolvimento da cidade, de uma forma mais ordeira e organizada. A conselheira Raquel comenta que muito se discutiu internamente sobre o quanto isso deveria ser avançado na minuta de resolução. Pois a partir da ideia do emplacamento, podem-se criar roteiros, aplicativos, narrativas, etc. Como em Londres, onde a partir do reconhecimento, criaram-se programas paralelos. E por isso nesse momento entendeu-se que não caberia na minuta de resolução. Os conselheiros discutem o assunto. A conselheira Raquel Schenkman passa a ler seu relato. **Síntese:** *Cuida o presente processo de proposta de criação e regulamentação de um instrumento novo de salvaguarda do patrimônio cultural da nossa cidade na forma de um inventário específico, nomeado Inventário da Memória Paulistana, ao qual endosso e me manifesto FAVORAVELMENTE. A conceituação fora elaborada no âmbito do Núcleo de Identificação e*

Tombamento do DPH a partir de recente experiência piloto de “emplacar” lugares evidenciando narrativas históricas da cidade e de seus habitantes, no contexto da Jornada do Patrimônio 2019. A justificativa e conceituação metodológica do instrumento proposto seguem em relatório anexo, e ao final é apresentada minuta para sua criação e regulamentação. O relatório que apresenta o instrumento parte do balanço da experiência piloto, que foi construída entre maio e agosto de 2019. A versão inicial da proposta buscou estudar programas de “placas de patrimônio”, tendo como referências principais as experiências de Londres e do Rio de Janeiro e uma bibliografia que debate o conceito de “lugar de memória”, tendo como objetivo visibilizar outras camadas pouco evidentes para rememorá-las e assim trazer para o espaço público da cidade narrativas de minorias, de grupos identitários e da cena cultural de forma plural, por exemplo. As placas são entendidas como uma extroversão de referências culturais identificadas e sistematizadas pelo Departamento. Cabe mencionar que ao longo desse semestre o DPH esteve presente em cinco encontros abertos à população, trocando informações sobre o patrimônio cultural local, em ações chamadas de Patrimônio em Debate nos bairros. Foram reuniões nas casas de cultura em Santo Amaro, no Butantã, na Liberdade, em Itaquera e na Freguesia do Ó onde foi levado pela equipe técnica o que está reconhecido como patrimônio cultural no local, diante do que a população contribui com referências culturais e lugares de interesse ainda não listados ou conhecidos pelo órgão de preservação. Embora o instrumento do tombamento seja o mais consolidado e instituído, muitas são as narrativas que existem em cada lugar que podem ser acolhidos por outros instrumentos de reconhecimento do patrimônio cultural da cidade, como o Registro do Patrimônio Imaterial, o Selo de Valor Cultural, a ZEPEC-APC. Ainda assim, o relatório em questão aponta a “existência de referências culturais construídas a partir de narrativas na cidade a serem salvaguardadas e que não se adequam às ferramentas existentes” (p.20). Assim, o relatório, em uma segunda parte apresenta a previsão legal, conceituação e justificativa para a regulamentação e criação desse instrumento como um inventário, processo adotado pelos órgãos de preservação e que deve ser incorporado como prática de salvaguarda no município, conforme art. 64 da Lei n. 16.050/2014 do PDE: Art. 64: As ZEPEC deverão ser identificadas e instituídas por meio dos seguintes instrumentos existentes e os a serem criados: I – tombamento; II – inventário do patrimônio cultural; III - registros das áreas de Proteção Cultural e Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem; IV - Registro do patrimônio imaterial; V - Chancela da paisagem cultural; VI - Levantamento e cadastro Arqueológico do Município – LECAM. A justificativa da ferramenta proposta ressalta que os inventários não têm uma pretensão pré-definida, mas auxiliam no conhecimento do contexto em que se inserem elementos culturais, embasando uma possível decisão de salvaguarda, como uma primeira etapa da definição do patrimônio cultural, e remete a outros inventários realizados de forma sistemática pelos órgãos de preservação, no caso, por exemplo, do Inventário Geral do patrimônio Cultural, Ambiental, Urbano (IGEPAC), elaborado na década de 1980 pelo DPH e apenas recentemente foi retomado enquanto sistemática, com o

Igepac-Liberdade, e o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) elaborado pelo IPHAN nos anos 2000. Porém o inventário em questão ressalta sua particularidade: incorpora tanto o conceito de lugar de memória (a exemplo do Chafariz da Misericórdia) como de outras narrativas da cidade imbricadas em sua construção simbólica (a exemplo da Canção Sampa, de Caetano Veloso); incorpora na sua metodologia de identificação a participação de grupos, pesquisadores, comunidades e diversos atores sociais para levantar as narrativas; incorpora a questão da toponímia, dando nome aos lugares e narrativas e, assim, o emplacamento como forma de dar visibilidade e efetividade ao instrumento, possibilitando uma ação para além da listagem e seleção do inventário; institui o emplacamento como salvaguarda de narrativas, na forma da placa redonda azul (para seu destaque). Nesse sentido, se trata de uma ação ao mesmo tempo de identificação e de valorização do patrimônio cultural no nosso entendimento, permitindo desdobramentos em direção a um maior alcance, apropriação e sensibilização da população da sua história e das narrativas subjacentes à cidade, como a elaboração de circuitos, roteiros, aplicativos e outras formas de consolidar seu reconhecimento. Ações que mantém viva e presente a cultura e a história da cidade no cotidiano. É o relatório. O conselheiro Vitor Chuster comenta ser muito interessante a iniciativa de criação de novas ferramentas de preservação. O conselheiro Guilherme Del'Arco diz que a iniciativa é ótima e muito apropriada, e comenta a ligação com a Lei de Emplacamento. Sugere que o processo seja encaminhado para ciência da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU). A conselheira Raquel comenta que o DPH já está em tratativas com a CPPU, até pelo projeto piloto que foi feito na Jornada do Patrimônio, sendo os órgãos responsáveis e os proprietários dos imóveis notificados. O conselheiro Renan Ribeiro informa que a iniciativa é excepcional, e que vai trazer os cidadãos para a própria cidade, pois muito não conhecem a história do local por onde passam. Considerando o pedido de vistas dos autos pelo conselheiro Marcelo Manhães, conforme informa 2.1., **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** 4.2. A conselheira Adriana Ramalho solicita que na próxima reunião sejam trazidos para discussão do Conselho os pedidos da área envoltória da Praça Vilaboim, tendo em vista que alguns pares da Câmara Municipal foram conversar sobre o assunto, e estão solicitando informações sobre o posicionamento e andamento dos casos. A conselheira Raquel Schenkman comenta que existe um processo em que os proprietários, representados pelo Sr. Wolf Kos, solicitam a alteração do gabarito de altura de seus imóveis inseridos na área envoltória da Praça Vilaboim, a exemplo do pedido feito pelo arquiteto Samuel Kruchin aprovado por este Conselho. Informa que após a aprovação, foram apresentados 4 recursos contrários à alteração, e que sua orientação é que, primeiramente, esses recursos sejam analisado e venham para deliberação do CONPRESP. Comenta ser uma questão muito delicada, e que dentre os processos do Departamento não é a prioridade, pois se trata de um pedido de revisão de uma resolução já consolidada. Os conselheiros relembram toda a discussão no momento da aprovação da revisão da resolução 15/CONPRESP/2007, de tombamento da Praça Vilaboim. A conselheira Adriana pergunta se os demais



**CONPRES
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

conselheiros concordam em trazer o caso para a próxima reunião. A conselheira Raquel esclarece que para o processo ser pautado depende da conclusão da análise técnica pelo DPH, até esta semana, quando será publicada a pauta da próxima reunião. O Presidente passa a ler os resultados das votações. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 16h35. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, além do Secretário Executivo, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 22 do Regimento Interno.

DOC 01/10/2019 – páginas 17/18